



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 70, 01 DE ABRIL DE 2022

(Origem: Executivo)

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 26/2011, que “Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público do Município de Muzambinho.”, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 26, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeitos dessa lei, entende-se por:

(...)

V – Funções de suporte pedagógico: as atribuições de administração, planejamento, inspeção, vice direção e direção escolar, supervisão pedagógica, orientação e pesquisa educacional.”

Art. 2º O *caput*, incisos I e II, do artigo 54, da Lei Complementar nº 26, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 54.** A gratificação pelo exercício de Direção em unidades escolares urbanas, rurais e CEMEIS, para professores(as) ocupantes de apenas 1(um) cargo, observará o porte da unidade escolar e incidirá sobre o vencimento básico da carreira, nos seguintes percentuais:

I – 60%(sessenta por cento) para unidades escolares de pequeno porte(até 150 alunos), ao(a) profissional que atenda somente em um período, com carga horária de 30(trinta) horas;

II – 80%(oitenta por cento) para unidades escolares de pequeno porte(51 a 150 alunos), ao(a) profissional que atenda em dois períodos, com carga horária de 40(quarenta) horas.”

Art. 3º O artigo 54, da Lei Complementar nº 26, de 23 de setembro de 2011 passa a vigorar acrescido do inciso III, e dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“**Art. 54.** (...)”

III – 100%(cem por cento) para unidades de grande porte(acima de 151 alunos) ao(a) profissional que atenda em dois períodos, tendo a carga horária semanal de 40(quarenta) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(...)

§2º Os(as) professores(as) que ocupam 2(dois) cargos, receberão o percentual de 30%(trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo de maior valor, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§3º A gratificação pelo exercício de Coordenadoria Pedagógica Escolar, de suporte aos(às) professores(as) nas dependências das escolas municipais, com carga horária de 24h00(vinte e quatro horas) semanais, corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico.

§4º A gratificação pelo exercício de Vice-diretor(a) de suporte aos Diretores(as) Escolares Municipais, em dependências com mais de 400(quatrocentos) alunos, com carga horária semanal de 30(trinta) horas, que se dividirão em 15(quinze) horas no período matutino e 15(quinze) horas no período vespertino, a serem cumpridas em horário concomitante ao das aulas para atendimento aos alunos e de acordo com a necessidade da direção da unidade escolar, correspondendo a 3(três) dias no período matutino e 3(três) dias no período vespertino, corresponderá a 50%(cinquenta por cento) do vencimento básico.

§5º A gratificação pelo exercício da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, de suporte aos(às) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) Escolares e Diretores(as) Escolares Municipais, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, corresponderá a 60%(sessenta por cento) do vencimento básico.

§6º A gratificação pelo exercício de Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, de suporte, com carga horária de 24(vinte e quatro) horas, corresponderá a 60%(sessenta por cento) do vencimento básico.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 01 de abril de 2022



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado. Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 01/04/2022

SBDS